

Proc. Administrativo 34.094/2025

De: Joceli C. - SMS-AS-AF-CAF

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 30/12/2025 às 14:11:51

Setores envolvidos:

SMS-AS-AF-CAF, SMA-LC-ALT

AUXÍLIO JURÍDICO

Venho, por meio deste, solicitar auxílio do Setor Jurídico em relação à empresa A.C.P CORREA & CIA LTDA, contratada para fornecimento de material hospitalar (PE 90039/2025), a qual não vem cumprindo com suas obrigações contratuais, tampouco prestando qualquer manifestação formal às comunicações encaminhadas.

Ressalto que:

- Em 04/11, foi encaminhado à empresa o pedido formal, sem que houvesse confirmação de recebimento ou qualquer resposta;
- Em 05/12, a empresa foi novamente comunicada acerca do atraso do empenho, através do [Ofício 16.629/2025 - EMPENHO 32182/2025](#) com a finalidade de evitar futura notificação, sendo solicitada, com urgência, a previsão de entrega do material, não havendo retorno;
- Em 23/12, foi enviada notificação formal, ([Ofício 16.629/2025 - EMPENHO 32182/2025](#)) concedendo prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação, o qual transcorreu sem qualquer resposta por parte da empresa.

Informamos ainda que o estoque do material encontra-se baixo, tratando-se de item indispensável para o atendimento aos pacientes, especialmente nos procedimentos ginecológicos, o que pode comprometer a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

Diante da falta de retorno da empresa, do descumprimento contratual e da urgência na reposição do material, solicitamos providências cabíveis, com a aplicação das penalidades previstas em contrato, em razão do descumprimento dos prazos e da ausência de manifestação por parte da empresa e o chamamento das empresas subsequentes para fornecimento do material.

Joceli Nunes de Camargo

Atendente de Farmácia

Anexos:

32182.pdf

ATA_662_A_C_P_CORREA_CIA_LTDA.pdf



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
32182/2025	Ordinário	31/10/2025	19158	256335

Licitação	Número
Tipo	90039/2025 de 23/04/2025
Pregão	

Contrato/Aditivo	Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
	20105	662/2025 - SIM-AM: 6622025		22/09/2025	21/09/2026		22/09/2025	21/09/2026	

Credor	Matrícula	CPF/CNPJ				
Fornecedor	5872-6	01.184.342/0001-71				
A.C.P.CORREA & CIA LTDA						
Endereço	Bairro					
A V INDEPENDENCIA 1180	CENTRO					
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Bela Vista do Paraíso/PR	86130-000	43 242-1589	Conta Poupança	341	3872	25188

Classificação da despesa	Saldo anterior
08 Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 138.674,43
08.006 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.1001.2046 Rede Municipal de Saúde	Valor empenhado
3.3.90.30.36.00 MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 1.472,00
5520 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 137.202,43

Outras informações

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
90771	AVENTAL HOSPITALAR, MATERIAL : TNT, GRAMATURA: CERCA DE 40 G,CM2, COR BRANCO, COMPONENTE: TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO. OBS TAMANHO G	GIODESC	UN	800,0000	1,8400	1.472,00

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2025110201090099586653	29/11/2025
CND TRABALHISTAS	53768197/2025	10/03/2026
CND UNIFICADA RFB/PGFN	348F.3C01.BFF6.887E	10/01/2026

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.
Local de entrega: CENTRAL DE ABASTECIMENTO - CAF- UPA E UNIDADES DE SAÚDE- Proc. Administrativo 29.396/2025

Assinado por 2 pessoas: JOCELI NUNES DE CAMARGO e ELEANRO TIECHER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao/9C1F-5DB3-AE42-FDB2> e informe o código 9C1F-5DB3-AE42-FDB2





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 662/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição e material médico-hospitalar, para manutenção da rede municipal de saúde

VIGÊNCIA: 22/09/2025 A 21/09/2026

DETENTOR DA ATA:

A.C.P.CORREA & CIA LTDA

CNPJ nº: 01.184.342/0001-71

TELEFONE: (43) 3242-1589

E-MAIL: medicalsuture@uol.com.br

AV INDEPENDENCIA 1180, - CEP: 86130000 - BAIRRO: CENTRO

Bela Vista do Paraíso/PR





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 662/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025 - Processo nº 166/2025

Aos vinte e dois dias de setembro de 2025, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90039/2025**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 19/09/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

A.C.P.CORREA & CIA LTDA, sediada na AV INDEPENDENCIA 1180, - CEP: 86130000 - CENTRO, na cidade de Bela Vista do Paraíso/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.184.342/0001-71, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ANTONIO CARLOS PAGINI CORREA, portador do RG nº 3.130.699-0 e do CPF nº 482.530.909-78.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição e material médico-hospitalar, para manutenção da rede municipal de saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
27	90771	AVENTAL HOSPITALAR, MATERIAL : TNT, GRAMATURA: CERCA DE 40 G,CM2, COR BRANCO, COMPONENTE: TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO. OBS TAMANHO G	GIODESC	UN	25.000,00	1,84

Valor total da Ata R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90039/2025, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90039/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 23/04/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90039/2025 e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de Recursos vinculados à EC 29/00 e Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
6700	08.006.10.303.1001.2055	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício
5510	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
5260	08.006.10.301.1001.1005	494	4.4.90.51.01.06	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
5510	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
5660	08.006.10.301.1001.2046	494	4.4.90.52.08.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
5510	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.36.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
5510	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.19.00	Do Exercício
5510	08.006.10.301.1001.2046	303	3.3.90.30.21.00	Do Exercício
5660	08.006.10.301.1001.2046	494	4.4.90.52.04.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90039/2025, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais, solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

- a) O prazo de que trata o parágrafo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico-CAF, localizado na Rua Papa Pio XII, nº 696, Bairro Guanabara, na cidade de Francisco Beltrão – Paraná, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente informados na respectiva nota de empenho, observando-se o seguinte:

- a) O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente;
- b) O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a sua esterilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
- i) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- k) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal da Ata anotarà em registro próprio todas as ocorrências





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A GESTÃO da presente Ata ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Senhora Cintia Jaqueline Ramos, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução da presente Ata será exercida pelo Servidor Eleandro Tiecher, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 015.618.289-04, e-mail Almoxarifado.Franciscobeltrao@hotmail.com, telefone (46) 3523-0562.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
 - 4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
 - 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
 - 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 22 de setembro de 2025.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

A.C.P.CORREA & CIA LTDA

DETENTORA DA ATA
ANTONIO CARLOS PAGINI CORREA
Sócio administrador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9C1F-5DB3-AE42-FDB2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOCELI NUNES DE CAMARGO (CPF 010.XXX.XXX-94) em 30/12/2025 14:17:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELEANDRO TIECHER (CPF 015.XXX.XXX-04) em 30/12/2025 14:20:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9C1F-5DB3-AE42-FDB2>

Ofício 16.629/2025

De: Joceli C. - SMS-AS-AF-CAF

Para: A.C.P.CORREA & CIA LTDA

Data: 04/11/2025 às 09:15:46

Setores envolvidos:

SMS-AS-AF-CAF

EMPENHO 32182/2025

Bom dia

Segue em anexo empenho nº 32182/2025.

Favor se ater ao prazo de entrega registrado em Ata.

Lembrando que na NF deve constar a retenção de IRRF conforme a IN SRF 1234/2012 ou que a empresa é optante pelo Simples Nacional. A retenção de IRRF é uma condição para efetuar o pagamento.

Endereço para entrega:

Rua Papa Pio XII esquina com a rua São Pedro, nº 696, Cep 85604 230, bairro Guanabara.

Francisco Beltrão - PR

Horário de recebimento dos empenhos:

08:00 às 11:00h e 13:00 às 16:00h.

Telefone: (46) 3523-0562

Att

—
Joceli Nunes de Camargo
Atendente de Farmácia

Anexos:

32182.pdf



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
32182/2025	Ordinário	31/10/2025	19158	256335

Licitação	Número
Tipo	90039/2025 de 23/04/2025
Pregão	

Contrato/Aditivo								
Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
20105	662/2025 - SIM-AM: 6622025		22/09/2025	21/09/2026		22/09/2025	21/09/2026	

Credor						
Fornecedor			Matrícula	CPF/CNPJ		
A.C.P.CORREA & CIA LTDA			5872-6	01.184.342/0001-71		
Endereço			Bairro			
AV INDEPENDENCIA 1180			CENTRO			
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Bela Vista do Paraíso/PR	86130-000	43 242-1589	Conta Poupança	341	3872	25188

Classificação da despesa	
08 Secretaria Municipal de Saúde	Saldo anterior
08.006 Fundo Municipal de Saúde	R\$ 138.674,43
10.301.1001.2046 Rede Municipal de Saúde	Valor empenhado
3.3.90.30.36.00 MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 1.472,00
5520 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 137.202,43

Outras informações

Histórico						
Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
90771	AVENTAL HOSPITALAR, MATERIAL : TNT, GRAMATURA: CERCA DE 40 G,CM2, COR BRANCO, COMPONENTE: TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO. OBS TAMANHO G	GIODESC	UN	800,0000	1,8400	1.472,00

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2025110201090099586653	29/11/2025
CND TRABALHISTAS	53768197/2025	10/03/2026
CND UNIFICADA RFB/PGFN	348F.3C01.BFF6.887E	10/01/2026

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.
Local de entrega: CENTRAL DE ABASTECIMENTO - CAF- UPA E UNIDADES DE SAÚDE- Proc. Administrativo 29.396/2025





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAD3-FC5E-EC4C-F24A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOCELI NUNES DE CAMARGO (CPF 010.XXX.XXX-94) em 04/11/2025 09:16:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AAD3-FC5E-EC4C-F24A>

Ofício 1- 16.629/2025

De: Joceli C. - SMS-AS-AF-CAF

Para: A.C.P.CORREA & CIA LTDA

Data: 05/12/2025 às 14:01:26

Setores envolvidos:

SMS-AS-AF-CAF

EMPENHO 32182/2025

Boa tarde,

Informamos que o empenho 32182/2025 encontra-se em atraso. Para evitar a necessidade de notificação formal à empresa e possíveis transtornos, solicitamos com urgência a previsão de entrega.

—
Joceli Nunes de Camargo
Atendente de Farmácia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB5F-A892-D196-A91B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOCELI NUNES DE CAMARGO (CPF 010.XXX.XXX-94) em 05/12/2025 14:02:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BB5F-A892-D196-A91B>

Ofício 2- 16.629/2025

De: Joceli C. - SMS-AS-AF-CAF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/12/2025 às 15:04:25

Setores envolvidos:

SMS-AS-AF-CAF

EMPENHO 32182/2025

Boa tarde,

Segue notificação referente ao descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos materiais.

—
Joceli Nunes de Camargo
Atendente de Farmácia

Anexos:

NOTIFICACAO_A_C_P_CORREA.pdf

NOTIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 662/2025.

Contratada: A.C.P. CORREA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Independência, 1180, na cidade de Bela Vista do Paraíso /PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.184.342/0001-71.

Objeto do Contrato: Pregão Eletrônico para aquisição de materiais hospitalares em atendimento ao Município de Francisco Beltrão.

Processo Licitatório: Pregão 90039/2025.

Objeto da Notificação: Sobre a não entrega dos materiais referente ao empenho 32182/2025.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.816.510/0001-66, **CONSIDERANDO:**

- a) que a Ata de Registro de Preços 662/2025 foi firmada em 22/09/2025 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do Pregão Eletrônico 90039/2025;
- b) que a NOTIFICADA se comprometeu em entregar o material, objeto desta licitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação formal de compra (Autorização de Empenho) emitida pelo Departamento de Compras;
- c) que os materiais solicitados através da Autorização de Empenho 32182/2025, em 04/11/2025, via 1Doc, não foram entregues pela NOTIFICADA até a presente data.
- d) que a entrega dos materiais já deveria ter ocorrido, portanto em atraso, e desta forma prejudicando o bom andamento da Secretaria de Saúde.
- e) que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

*3.1. Os materiais objetos da presente ATA deverão ser entregues, **parceladamente (sem ônus de entrega)**, de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, **nos locais indicados pela mesma**, no Município de Francisco Beltrão.*

*3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.*

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **A.C.P. CORREA & CIA LTDA** para que, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento desta, entregue o material solicitado ou justifique fundamentalmente a impossibilidade de cumprimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e na Ata de Registro de Preços através de encaminhamento ao Departamento Jurídico, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

Francisco Beltrão 23 de dezembro de 2025.

Eleandro Tiecher
Farmacêutico SMS CRF 15355
Fiscal da execução da Ata



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0377-122D-F30C-31BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOCELI NUNES DE CAMARGO (CPF 010.XXX.XXX-94) em 23/12/2025 15:04:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELEANDRO TIECHER (CPF 015.XXX.XXX-04) em 23/12/2025 16:40:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0377-122D-F30C-31BE>

Ofício 3- 16.629/2025

De: Joceli C. - SMS-AS-AF-CAF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/01/2026 às 13:43:38

Setores envolvidos:

SMS-AS-AF-CAF

EMPENHO 32182/2025

SEGUE PARECER JURIDICO;

Informamos que a empresa A.C.P CORREA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.184.342/0001-71 tem prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar defesa, se entender conveniente;

—
Joceli Nunes de Camargo
Atendente de Farmácia

Anexos:

Parecer_n_0084_2026_Proc_34094_Extincao_Unilateral_ARP_nova_lei_aquisicao_de_material_medico_hospitalar_A



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0084/2026

PROCESSO N.º : 34094/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : A.C.P CORREA & CIA LTDA
ASSUNTO : EXTINÇÃO UNILATERAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde pela rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços n.º 662/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90039/2025), firmada com a empresa acima nominada e que tem por objeto a aquisição de material médico-hospitalar para a rede municipal de saúde.

O protocolo veio acompanhado de cópia da ARP, acesso ao Ofício n.º 16629/2025 contendo a Nota de Empenho n.º 32182/2025 e Notificação Extrajudicial.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo o regime jurídico da Lei n.º. 14.133/2021 em razão da Ata de Registro de Preços n.º 662/2025 ter sido firmada em 22/09/2025, decorrente de Pregão processado no referido ano.

Neste sentido, veja-se que a empresa participou do certame (PE n.º 90039/2025) e foi adjudicatária de diversos itens referente a materiais médico hospitalares, responsabilizando-se pela entrega dos materiais no prazo e local determinados no instrumento inicial, de acordo com a sua Cláusula Oitava, transcrita:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo município ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

a) O prazo de que trata o parágrafo acima poder ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Entretanto, a empresa deixou de entregar dentro do prazo os materiais solicitados e empenhados pela Secretaria de Saúde, prejudicando o andamento das atividades administrativas e de serviços públicos essenciais, haja vista o descumprimento contratual.

Além disso, mesmo após a realização do Termo Aditivo, a empresa não cumpriu o prazo estipulado para a entrega dos materiais, permanecendo ambos os empenhos pendentes até a presente data, sem o correspondente fornecimento.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Tendo isso em vista, a Secretaria de Saúde encaminhou Notificação Extrajudicial, na data de 23/12/2025, em referência à ausência de entrega dos itens da Nota de Empenho nº. 32182/2025. Contudo, a empresa manteve-se inerte, não apresentando qualquer manifestação ou resposta.

Dito isso, é inviável a manutenção de qualquer contratação firmada com a pessoa jurídica mencionada, vez que a Administração Pública deve zelar pela regularidade das suas atividades e, ao mesmo tempo, pela adimplência de seus contratados.

Assim, considerando que os materiais são imprescindíveis para o Município e a empresa deixou de manifestar-se sobre a possibilidade do fornecimento, a Secretaria encaminhou o pedido de rescisão do contrato, posta a inexecução total do objeto pactuado, visto que essas falhas comprometem serviços públicos e resultam em consideráveis prejuízos administrativos.

A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/21) traz contornos importantes para aplicação nos instrumentos celebrados com base nela, a exemplo da possibilidade de extinção unilateralmente de contratos pela Administração, de acordo com seu art. 138, assim sendo:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Assim, em caso de descumprimento de obrigações da contratada, faz-se possível a extinção determinada pela Administração Pública, acumulada com as penalidades previstas e suficientes aos fatores do inadimplemento contratual por parte da contratada.

Para além, a Lei n.º 14.133/21 prevê em seu art. 137 as motivações para a extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, requeridas por qualquer das partes, com destaque ao descumprimento de cláusulas contratuais e determinações regulares emitidas pela fiscalização, nos seguintes termos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Por sua vez, o contrato assim dispõe em sua Cláusula Sétima:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

Considerando o disposto no instrumento contratual de possibilidade de aplicação de sanções administrativas àqueles responsáveis pela inexecução do objeto, resta evidente a aplicabilidade desta perspectiva à análise dos fatos.

A Lei de Licitações e Contratos dispõe sobre as possibilidades de aplicação de sanções derivadas de infrações administrativas. O presente caso amolda-se à hipótese prevista no art. 155, inciso III, tendo em vista os prejuízos ocasionados à Administração por deixar de entregar o objeto sem motivos que justificassem, dando causa à inexecução total do contrato, assim sendo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

III - dar causa à inexecução total do contrato;

Além disso, como desdobramento, a aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras das Licitações e Contratos Administrativos, que assim dispõem:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções descritas levarão em consideração a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades e circunstância agravantes ou atenuantes do caso, bem como os danos que





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

dela provierem para a Administração Pública, como disposto no § 1º do supramencionado artigo, da Lei n.º 14.133/21¹.

Para além, cumpre destacar que o contrato originário dispõe em sua Cláusula Décima Quarta a seguinte relação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o contratado que:

(...)

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa (...)

Sob essa ótica, considerando a previsão contratual e o embasamento legal, é imprescindível a extinção do contrato e aplicação das penalidades necessárias.

Desse modo, a Administração contratante deve instaurar o regular processo administrativo, relatando detalhadamente o ocorrido após devida notificação extrajudicial, instruindo o feito com outros documentos comprobatórios da inexecução em apreço e constatada a insuficiência da contratada em apresentar justificativas aceitáveis para o descumprimento contratual, oportunizando à mesma o direito ao contraditório.

Deve-se observar que a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 165, inciso I, alínea “e”, assegura ao contratado o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, em caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração. Assim, a decisão de extinção deve ser formalizada nos autos, com a devida motivação e abertura do prazo legal para o exercício do contraditório, assegurando ao particular a possibilidade de apresentar sua defesa antes da efetivação da medida.

¹ Art. 156 (...) §1º Na aplicação das sanções serão considerados (...);





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...)

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Assim, após transcorrido o prazo e efetivada a defesa prévia, a autoridade competente (Prefeito Municipal) deve decidir sobre a extinção unilateral recomendada pelo gestor do contrato e ratificada por meio deste parecer, com a instauração de processo para apuração e aplicação das penalidades pertinentes.

Com a extinção unilateral ou cancelamento da ARP, o processo deve ser remetido à Comissão especialmente nomeada para desenvolver os trabalhos do processo de apuração e aplicação de penalidade, sugerindo-se a suspensão temporária de participação em licitação e/ou multa, cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da infração, em estrita conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que informam toda a atividade da Administração Pública.

Em decorrência da extinção unilateral e restando pendente a conclusão do objeto almejado no contrato de escopo, deve-se providenciar inserção da parte remanescente em novo contrato administrativo, com a convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, com base no art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/21. A convocação dos demais licitantes deverá manter as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, pactuados os mesmos valores e devidamente corrigidos, de acordo com o art. 90, § 2º.

Se nenhuma licitante aceitar bancar a oferta da primeira colocada, a hipótese prevista no § 4º do art. 90 da Lei de Licitações poderá salvar a premissa de continuidade dos serviços. O procedimento mencionado seguirá o abaixo descrito:

Art. 90 (...)

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. (...)

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

(...)

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Por fim, a extinção unilateral ou cancelamento da ARP deverá ser precedida de autorização do Prefeito, nos termos do art. 138, § 1º.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do Art. 138, Inc. II e § 1º da Lei 14.133/2021 opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de extinção unilateral/cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 662/2025, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90039/2025, firmada com a pessoa jurídica **A.C.P CORREA & CIA LTDA**.

Assim, recomenda-se:

(A) seja intimada a empresa A.C.P CORREA & CIA LTDA para que, no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, inc. I, “e”), apresente defesa, se entender conveniente;

(B) transcorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, o encaminhamento dos autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a extinção unilateral/cancelamento da ARP e, se for o caso, instaure processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis através de Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador, observando-se o regramento pertinente à Lei n.º 14.133/2021 conforme o caso;

(C) autorizada a extinção unilateral, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Extinção/Cancelamento da ARP e a comunicação do ato à empresa A.C.P CORREA & CIA LTDA, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para que, querendo, executem o remanescente da obra licitada nas mesmas condições e prazo dos ofertados pelo primeiro colocado, com direito à atualização do preço, observadas as regras do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

(D) se nenhum outro licitante aceitar bancar a oferta do primeiro colocado, ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada ou haver enquadramento em alguma outra hipótese de dispensa;

(E) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa A.C.P CORREA & CIA LTDA pelo descumprimento parcial de obrigação contratual, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de janeiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BD4-509E-2F48-851F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOCELI NUNES DE CAMARGO (CPF 010.XXX.XXX-94) em 23/01/2026 13:44:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6BD4-509E-2F48-851F>

Proc. Administrativo 1- 34.094/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 05/01/2026 às 09:29:03

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

Marcelo Felipe de Costa

Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 2- 34.094/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: SMS-AS-AF-CAF - CAF

Data: 21/01/2026 às 17:17:01

Setores envolvidos:

SMS-AS-AF-CAF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA

AUXÍLIO JURÍDICO

Segue anexo parecer jurídico.

A Secretaria de Saúde deverá providenciar o cumprimento do item "a" da conclusão do parecer jurídico.

Após transcorrido o prazo da empresa, com ou sem apresentação de defesa, a Secretaria deverá encaminhar os autos para a Assessoria de Gabinete para análise e decisão do Prefeito.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0084_2026_Proc_34094_Extincao_Unilateral_ARP_nova_lei_aquisicao_de_material_medico_hospitalar_A



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0084/2026

PROCESSO N.º : 34094/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : A.C.P CORREA & CIA LTDA
ASSUNTO : EXTINÇÃO UNILATERAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde pela rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços n.º 662/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90039/2025), firmada com a empresa acima nominada e que tem por objeto a aquisição de material médico-hospitalar para a rede municipal de saúde.

O protocolo veio acompanhado de cópia da ARP, acesso ao Ofício n.º 16629/2025 contendo a Nota de Empenho n.º 32182/2025 e Notificação Extrajudicial.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo o regime jurídico da Lei n.º. 14.133/2021 em razão da Ata de Registro de Preços n.º 662/2025 ter sido firmada em 22/09/2025, decorrente de Pregão processado no referido ano.

Neste sentido, veja-se que a empresa participou do certame (PE n.º 90039/2025) e foi adjudicatária de diversos itens referente a materiais médico hospitalares, responsabilizando-se pela entrega dos materiais no prazo e local determinados no instrumento inicial, de acordo com a sua Cláusula Oitava, transcrita:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo município ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

a) O prazo de que trata o parágrafo acima poder ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Entretanto, a empresa deixou de entregar dentro do prazo os materiais solicitados e empenhados pela Secretaria de Saúde, prejudicando o andamento das atividades administrativas e de serviços públicos essenciais, haja vista o descumprimento contratual.

Além disso, mesmo após a realização do Termo Aditivo, a empresa não cumpriu o prazo estipulado para a entrega dos materiais, permanecendo ambos os empenhos pendentes até a presente data, sem o correspondente fornecimento.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Tendo isso em vista, a Secretaria de Saúde encaminhou Notificação Extrajudicial, na data de 23/12/2025, em referência à ausência de entrega dos itens da Nota de Empenho nº. 32182/2025. Contudo, a empresa manteve-se inerte, não apresentando qualquer manifestação ou resposta.

Dito isso, é inviável a manutenção de qualquer contratação firmada com a pessoa jurídica mencionada, vez que a Administração Pública deve zelar pela regularidade das suas atividades e, ao mesmo tempo, pela adimplência de seus contratados.

Assim, considerando que os materiais são imprescindíveis para o Município e a empresa deixou de manifestar-se sobre a possibilidade do fornecimento, a Secretaria encaminhou o pedido de rescisão do contrato, posta a inexecução total do objeto pactuado, visto que essas falhas comprometem serviços públicos e resultam em consideráveis prejuízos administrativos.

A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/21) traz contornos importantes para aplicação nos instrumentos celebrados com base nela, a exemplo da possibilidade de extinção unilateralmente de contratos pela Administração, de acordo com seu art. 138, assim sendo:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Assim, em caso de descumprimento de obrigações da contratada, faz-se possível a extinção determinada pela Administração Pública, acumulada com as penalidades previstas e suficientes aos fatores do inadimplemento contratual por parte da contratada.

Para além, a Lei n.º 14.133/21 prevê em seu art. 137 as motivações para a extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, requeridas por qualquer das partes, com destaque ao descumprimento de cláusulas contratuais e determinações regulares emitidas pela fiscalização, nos seguintes termos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Por sua vez, o contrato assim dispõe em sua Cláusula Sétima:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

Considerando o disposto no instrumento contratual de possibilidade de aplicação de sanções administrativas àqueles responsáveis pela inexecução do objeto, resta evidente a aplicabilidade desta perspectiva à análise dos fatos.

A Lei de Licitações e Contratos dispõe sobre as possibilidades de aplicação de sanções derivadas de infrações administrativas. O presente caso amolda-se à hipótese prevista no art. 155, inciso III, tendo em vista os prejuízos ocasionados à Administração por deixar de entregar o objeto sem motivos que justificassem, dando causa à inexecução total do contrato, assim sendo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

III - dar causa à inexecução total do contrato;

Além disso, como desdobramento, a aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras das Licitações e Contratos Administrativos, que assim dispõem:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções descritas levarão em consideração a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades e circunstância agravantes ou atenuantes do caso, bem como os danos que





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

dela provierem para a Administração Pública, como disposto no § 1º do supramencionado artigo, da Lei n.º 14.133/21¹.

Para além, cumpre destacar que o contrato originário dispõe em sua Cláusula Décima Quarta a seguinte relação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o contratado que:

(...)

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa (...)

Sob essa ótica, considerando a previsão contratual e o embasamento legal, é imprescindível a extinção do contrato e aplicação das penalidades necessárias.

Desse modo, a Administração contratante deve instaurar o regular processo administrativo, relatando detalhadamente o ocorrido após devida notificação extrajudicial, instruindo o feito com outros documentos comprobatórios da inexecução em apreço e constatada a insuficiência da contratada em apresentar justificativas aceitáveis para o descumprimento contratual, oportunizando à mesma o direito ao contraditório.

Deve-se observar que a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 165, inciso I, alínea “e”, assegura ao contratado o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, em caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração. Assim, a decisão de extinção deve ser formalizada nos autos, com a devida motivação e abertura do prazo legal para o exercício do contraditório, assegurando ao particular a possibilidade de apresentar sua defesa antes da efetivação da medida.

¹ Art. 156 (...) §1º Na aplicação das sanções serão considerados (...);





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...)

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Assim, após transcorrido o prazo e efetivada a defesa prévia, a autoridade competente (Prefeito Municipal) deve decidir sobre a extinção unilateral recomendada pelo gestor do contrato e ratificada por meio deste parecer, com a instauração de processo para apuração e aplicação das penalidades pertinentes.

Com a extinção unilateral ou cancelamento da ARP, o processo deve ser remetido à Comissão especialmente nomeada para desenvolver os trabalhos do processo de apuração e aplicação de penalidade, sugerindo-se a suspensão temporária de participação em licitação e/ou multa, cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da infração, em estrita conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que informam toda a atividade da Administração Pública.

Em decorrência da extinção unilateral e restando pendente a conclusão do objeto almejado no contrato de escopo, deve-se providenciar inserção da parte remanescente em novo contrato administrativo, com a convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, com base no art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/21. A convocação dos demais licitantes deverá manter as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, pactuados os mesmos valores e devidamente corrigidos, de acordo com o art. 90, § 2º.

Se nenhuma licitante aceitar bancar a oferta da primeira colocada, a hipótese prevista no § 4º do art. 90 da Lei de Licitações poderá salvar a premissa de continuidade dos serviços. O procedimento mencionado seguirá o abaixo descrito:

Art. 90 (...)

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. (...)

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

(...)

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Por fim, a extinção unilateral ou cancelamento da ARP deverá ser precedida de autorização do Prefeito, nos termos do art. 138, § 1º.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do Art. 138, Inc. II e § 1º da Lei 14.133/2021 opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de extinção unilateral/cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 662/2025, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90039/2025, firmada com a pessoa jurídica **A.C.P CORREA & CIA LTDA**.

Assim, recomenda-se:

(A) seja intimada a empresa A.C.P CORREA & CIA LTDA para que, no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, inc. I, “e”), apresente defesa, se entender conveniente;

(B) transcorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, o encaminhamento dos autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a extinção unilateral/cancelamento da ARP e, se for o caso, instaure processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis através de Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador, observando-se o regramento pertinente à Lei n.º 14.133/2021 conforme o caso;

(C) autorizada a extinção unilateral, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Extinção/Cancelamento da ARP e a comunicação do ato à empresa A.C.P CORREA & CIA LTDA, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para que, querendo, executem o remanescente da obra licitada nas mesmas condições e prazo dos ofertados pelo primeiro colocado, com direito à atualização do preço, observadas as regras do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

(D) se nenhum outro licitante aceitar bancar a oferta do primeiro colocado, ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada ou haver enquadramento em alguma outra hipótese de dispensa;

(E) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa A.C.P CORREA & CIA LTDA pelo descumprimento parcial de obrigação contratual, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de janeiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3713-AE75-37A7-84C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 21/01/2026 17:17:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3713-AE75-37A7-84C7>

Proc. Administrativo 3- 34.094/2025

De: Joceli C. - SMS-AS-AF-CAF

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 06/02/2026 às 14:15:51

Setores envolvidos:

SMS-AS-AF-CAF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

AUXÍLIO JURÍDICO

Após contato com a empresa através do ofício [Ofício 16.629/2025 - EMPENHO 32182/2025 \(\)](#) e sem apresentação de defesa por parte da mesma encaminho os autos para a Assessoria de Gabinete para análise e decisão do Prefeito.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FD06-3AAA-3D80-EAE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOCELI NUNES DE CAMARGO (CPF 010.XXX.XXX-94) em 06/02/2026 14:16:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FD06-3AAA-3D80-EAE8>

Ofício 16.629/2025

De: Joceli C. - SMS-AS-AF-CAF

Para: A.C.P.CORREA & CIA LTDA

Data: 04/11/2025 às 09:15:46

Setores envolvidos:

SMS-AS-AF-CAF

EMPENHO 32182/2025

Bom dia

Segue em anexo empenho nº 32182/2025.

Favor se ater ao prazo de entrega registrado em Ata.

Lembrando que na NF deve constar a retenção de IRRF conforme a IN SRF 1234/2012 ou que a empresa é optante pelo Simples Nacional. A retenção de IRRF é uma condição para efetuar o pagamento.

Endereço para entrega:

Rua Papa Pio XII esquina com a rua São Pedro, nº 696, Cep 85604 230, bairro Guanabara.

Francisco Beltrão - PR

Horário de recebimento dos empenhos:

08:00 às 11:00h e 13:00 às 16:00h.

Telefone: (46) 3523-0562

Att

—
Joceli Nunes de Camargo
Atendente de Farmácia

Anexos:

32182.pdf



Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE:
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão
Fone: 046-35202121 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
32182/2025	Ordinário	31/10/2025	19158	256335

Licitação	Número
Tipo	90039/2025 de 23/04/2025
Pregão	

Contrato/Aditivo								
Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada
20105	662/2025 - SIM-AM: 6622025		22/09/2025	21/09/2026		22/09/2025	21/09/2026	

Credor						
Fornecedor			Matrícula	CPF/CNPJ		
A.C.P.CORREA & CIA LTDA			5872-6	01.184.342/0001-71		
Endereço			Bairro			
AV INDEPENDENCIA 1180			CENTRO			
Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Bela Vista do Paraíso/PR	86130-000	43 242-1589	Conta Poupança	341	3872	25188

Classificação da despesa	
08 Secretaria Municipal de Saúde	Saldo anterior
08.006 Fundo Municipal de Saúde	R\$ 138.674,43
10.301.1001.2046 Rede Municipal de Saúde	Valor empenhado
3.3.90.30.36.00 MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 1.472,00
5520 00494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Saldo atual
Do Exercício	R\$ 137.202,43

Outras informações

Histórico						
Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
90771	AVENTAL HOSPITALAR, MATERIAL : TNT, GRAMATURA: CERCA DE 40 G,CM2, COR BRANCO, COMPONENTE: TIRAS PARA FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MANGA LONGA, PUNHO ELÁSTICO. OBS TAMANHO G	GIODESC	UN	800,0000	1,8400	1.472,00

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2025110201090099586653	29/11/2025
CND TRABALHISTAS	53768197/2025	10/03/2026
CND UNIFICADA RFB/PGFN	348F.3C01.BFF6.887E	10/01/2026

Forma de pagamento: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.
Local de entrega: CENTRAL DE ABASTECIMENTO - CAF- UPA E UNIDADES DE SAÚDE- Proc. Administrativo 29.396/2025

Assinado por 1 pessoa: JOCELI NUNES DE CAMARGO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AXD3-FC5E-EC4C-F24A> e informe o código AXD3-FC5E-EC4C-F24A





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAD3-FC5E-EC4C-F24A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOCELI NUNES DE CAMARGO (CPF 010.XXX.XXX-94) em 04/11/2025 09:16:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AAD3-FC5E-EC4C-F24A>

Ofício 1- 16.629/2025

De: Joceli C. - SMS-AS-AF-CAF

Para: A.C.P.CORREA & CIA LTDA

Data: 05/12/2025 às 14:01:26

Setores envolvidos:

SMS-AS-AF-CAF

EMPENHO 32182/2025

Boa tarde,

Informamos que o empenho 32182/2025 encontra-se em atraso. Para evitar a necessidade de notificação formal à empresa e possíveis transtornos, solicitamos com urgência a previsão de entrega.

—
Joceli Nunes de Camargo
Atendente de Farmácia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB5F-A892-D196-A91B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOCELI NUNES DE CAMARGO (CPF 010.XXX.XXX-94) em 05/12/2025 14:02:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/BB5F-A892-D196-A91B>

Ofício 2- 16.629/2025

De: Joceli C. - SMS-AS-AF-CAF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/12/2025 às 15:04:25

Setores envolvidos:

SMS-AS-AF-CAF

EMPENHO 32182/2025

Boa tarde,

Segue notificação referente ao descumprimento do prazo estabelecido para a entrega dos materiais.

—
Joceli Nunes de Camargo
Atendente de Farmácia

Anexos:

NOTIFICACAO_A_C_P_CORREA.pdf

NOTIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 662/2025.

Contratada: A.C.P. CORREA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Independência, 1180, na cidade de Bela Vista do Paraíso /PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.184.342/0001-71.

Objeto do Contrato: Pregão Eletrônico para aquisição de materiais hospitalares em atendimento ao Município de Francisco Beltrão.

Processo Licitatório: Pregão 90039/2025.

Objeto da Notificação: Sobre a não entrega dos materiais referente ao empenho 32182/2025.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 77.816.510/0001-66, **CONSIDERANDO:**

- a) que a Ata de Registro de Preços 662/2025 foi firmada em 22/09/2025 com a empresa ora NOTIFICADA, decorrente do Pregão Eletrônico 90039/2025;
- b) que a NOTIFICADA se comprometeu em entregar o material, objeto desta licitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação formal de compra (Autorização de Empenho) emitida pelo Departamento de Compras;
- c) que os materiais solicitados através da Autorização de Empenho 32182/2025, em 04/11/2025, via 1Doc, não foram entregues pela NOTIFICADA até a presente data.
- d) que a entrega dos materiais já deveria ter ocorrido, portanto em atraso, e desta forma prejudicando o bom andamento da Secretaria de Saúde.
- e) que a Ata de Registro de Preços impõe diversas obrigações formais à empresa contratada e ora NOTIFICADA, dentre as quais destacamos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

*3.1. Os materiais objetos da presente ATA deverão ser entregues, **parceladamente (sem ônus de entrega)**, de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, **nos locais indicados pela mesma**, no Município de Francisco Beltrão.*

*3.2. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.*

Diante disto, fica por meio da presente **NOTIFICADA** a empresa **A.C.P. CORREA & CIA LTDA** para que, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento desta, entregue o material solicitado ou justifique fundamentalmente a impossibilidade de cumprimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e na Ata de Registro de Preços através de encaminhamento ao Departamento Jurídico, diante dos fatos apontados na presente NOTIFICAÇÃO.

Francisco Beltrão 23 de dezembro de 2025.

Eleandro Tiecher
Farmacêutico SMS CRF 15355
Fiscal da execução da Ata



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0377-122D-F30C-31BE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOCELI NUNES DE CAMARGO (CPF 010.XXX.XXX-94) em 23/12/2025 15:04:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELEANDRO TIECHER (CPF 015.XXX.XXX-04) em 23/12/2025 16:40:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0377-122D-F30C-31BE>

Ofício 3- 16.629/2025

De: Joceli C. - SMS-AS-AF-CAF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/01/2026 às 13:43:38

Setores envolvidos:

SMS-AS-AF-CAF

EMPENHO 32182/2025

SEGUE PARECER JURIDICO;

Informamos que a empresa A.C.P CORREA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.184.342/0001-71 tem prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar defesa, se entender conveniente;

—
Joceli Nunes de Camargo
Atendente de Farmácia

Anexos:

Parecer_n_0084_2026_Proc_34094_Extincao_Unilateral_ARP_nova_lei_aquisicao_de_material_medico_hospitalar_A



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0084/2026

PROCESSO N.º : 34094/2025
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADA : A.C.P CORREA & CIA LTDA
ASSUNTO : EXTINÇÃO UNILATERAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde pela rescisão unilateral da Ata de Registro de Preços n.º 662/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90039/2025), firmada com a empresa acima nominada e que tem por objeto a aquisição de material médico-hospitalar para a rede municipal de saúde.

O protocolo veio acompanhado de cópia da ARP, acesso ao Ofício n.º 16629/2025 contendo a Nota de Empenho n.º 32182/2025 e Notificação Extrajudicial.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo o regime jurídico da Lei n.º. 14.133/2021 em razão da Ata de Registro de Preços n.º 662/2025 ter sido firmada em 22/09/2025, decorrente de Pregão processado no referido ano.

Neste sentido, veja-se que a empresa participou do certame (PE n.º 90039/2025) e foi adjudicatária de diversos itens referente a materiais médico hospitalares, responsabilizando-se pela entrega dos materiais no prazo e local determinados no instrumento inicial, de acordo com a sua Cláusula Oitava, transcrita:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo município ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho.

a) O prazo de que trata o parágrafo acima poder ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Entretanto, a empresa deixou de entregar dentro do prazo os materiais solicitados e empenhados pela Secretaria de Saúde, prejudicando o andamento das atividades administrativas e de serviços públicos essenciais, haja vista o descumprimento contratual.

Além disso, mesmo após a realização do Termo Aditivo, a empresa não cumpriu o prazo estipulado para a entrega dos materiais, permanecendo ambos os empenhos pendentes até a presente data, sem o correspondente fornecimento.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Tendo isso em vista, a Secretaria de Saúde encaminhou Notificação Extrajudicial, na data de 23/12/2025, em referência à ausência de entrega dos itens da Nota de Empenho nº. 32182/2025. Contudo, a empresa manteve-se inerte, não apresentando qualquer manifestação ou resposta.

Dito isso, é inviável a manutenção de qualquer contratação firmada com a pessoa jurídica mencionada, vez que a Administração Pública deve zelar pela regularidade das suas atividades e, ao mesmo tempo, pela adimplência de seus contratados.

Assim, considerando que os materiais são imprescindíveis para o Município e a empresa deixou de manifestar-se sobre a possibilidade do fornecimento, a Secretaria encaminhou o pedido de rescisão do contrato, posta a inexecução total do objeto pactuado, visto que essas falhas comprometem serviços públicos e resultam em consideráveis prejuízos administrativos.

A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/21) traz contornos importantes para aplicação nos instrumentos celebrados com base nela, a exemplo da possibilidade de extinção unilateralmente de contratos pela Administração, de acordo com seu art. 138, assim sendo:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Assim, em caso de descumprimento de obrigações da contratada, faz-se possível a extinção determinada pela Administração Pública, acumulada com as penalidades previstas e suficientes aos fatores do inadimplemento contratual por parte da contratada.

Para além, a Lei n.º 14.133/21 prevê em seu art. 137 as motivações para a extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, requeridas por qualquer das partes, com destaque ao descumprimento de cláusulas contratuais e determinações regulares emitidas pela fiscalização, nos seguintes termos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

Por sua vez, o contrato assim dispõe em sua Cláusula Sétima:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) Por razão de interesse público;

Considerando o disposto no instrumento contratual de possibilidade de aplicação de sanções administrativas àqueles responsáveis pela inexecução do objeto, resta evidente a aplicabilidade desta perspectiva à análise dos fatos.

A Lei de Licitações e Contratos dispõe sobre as possibilidades de aplicação de sanções derivadas de infrações administrativas. O presente caso amolda-se à hipótese prevista no art. 155, inciso III, tendo em vista os prejuízos ocasionados à Administração por deixar de entregar o objeto sem motivos que justificassem, dando causa à inexecução total do contrato, assim sendo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

III - dar causa à inexecução total do contrato;

Além disso, como desdobramento, a aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras das Licitações e Contratos Administrativos, que assim dispõem:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções descritas levarão em consideração a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades e circunstância agravantes ou atenuantes do caso, bem como os danos que





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

dela provierem para a Administração Pública, como disposto no § 1º do supramencionado artigo, da Lei n.º 14.133/21¹.

Para além, cumpre destacar que o contrato originário dispõe em sua Cláusula Décima Quarta a seguinte relação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, o contratado que:

(...)

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa (...)

Sob essa ótica, considerando a previsão contratual e o embasamento legal, é imprescindível a extinção do contrato e aplicação das penalidades necessárias.

Desse modo, a Administração contratante deve instaurar o regular processo administrativo, relatando detalhadamente o ocorrido após devida notificação extrajudicial, instruindo o feito com outros documentos comprobatórios da inexecução em apreço e constatada a insuficiência da contratada em apresentar justificativas aceitáveis para o descumprimento contratual, oportunizando à mesma o direito ao contraditório.

Deve-se observar que a própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 165, inciso I, alínea “e”, assegura ao contratado o direito de interpor recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, em caso de extinção do contrato por ato unilateral da Administração. Assim, a decisão de extinção deve ser formalizada nos autos, com a devida motivação e abertura do prazo legal para o exercício do contraditório, assegurando ao particular a possibilidade de apresentar sua defesa antes da efetivação da medida.

¹ Art. 156 (...) §1º Na aplicação das sanções serão considerados (...);





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...)

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Assim, após transcorrido o prazo e efetivada a defesa prévia, a autoridade competente (Prefeito Municipal) deve decidir sobre a extinção unilateral recomendada pelo gestor do contrato e ratificada por meio deste parecer, com a instauração de processo para apuração e aplicação das penalidades pertinentes.

Com a extinção unilateral ou cancelamento da ARP, o processo deve ser remetido à Comissão especialmente nomeada para desenvolver os trabalhos do processo de apuração e aplicação de penalidade, sugerindo-se a suspensão temporária de participação em licitação e/ou multa, cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e reprovabilidade da infração, em estrita conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que informam toda a atividade da Administração Pública.

Em decorrência da extinção unilateral e restando pendente a conclusão do objeto almejado no contrato de escopo, deve-se providenciar inserção da parte remanescente em novo contrato administrativo, com a convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, com base no art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/21. A convocação dos demais licitantes deverá manter as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, pactuados os mesmos valores e devidamente corrigidos, de acordo com o art. 90, § 2º.

Se nenhuma licitante aceitar bancar a oferta da primeira colocada, a hipótese prevista no § 4º do art. 90 da Lei de Licitações poderá salvar a premissa de continuidade dos serviços. O procedimento mencionado seguirá o abaixo descrito:

Art. 90 (...)

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor. (...)

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

(...)

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Por fim, a extinção unilateral ou cancelamento da ARP deverá ser precedida de autorização do Prefeito, nos termos do art. 138, § 1º.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do Art. 138, Inc. II e § 1º da Lei 14.133/2021 opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de extinção unilateral/cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 662/2025, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 90039/2025, firmada com a pessoa jurídica **A.C.P CORREA & CIA LTDA**.

Assim, recomenda-se:

(A) seja intimada a empresa A.C.P CORREA & CIA LTDA para que, no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, inc. I, “e”), apresente defesa, se entender conveniente;

(B) transcorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, o encaminhamento dos autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a extinção unilateral/cancelamento da ARP e, se for o caso, instaure processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis através de Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador, observando-se o regramento pertinente à Lei n.º 14.133/2021 conforme o caso;

(C) autorizada a extinção unilateral, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Extinção/Cancelamento da ARP e a comunicação do ato à empresa A.C.P CORREA & CIA LTDA, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para que, querendo, executem o remanescente da obra licitada nas mesmas condições e prazo dos ofertados pelo primeiro colocado, com direito à atualização do preço, observadas as regras do art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei n.º 14.133/2021;

(D) se nenhum outro licitante aceitar bancar a oferta do primeiro colocado, ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada ou haver enquadramento em alguma outra hipótese de dispensa;

(E) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa A.C.P CORREA & CIA LTDA pelo descumprimento parcial de obrigação contratual, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de janeiro de 2026.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6BD4-509E-2F48-851F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOCELI NUNES DE CAMARGO (CPF 010.XXX.XXX-94) em 23/01/2026 13:44:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6BD4-509E-2F48-851F>

De: LUCAS C. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

Data: 17/04/2026 às 14:10:30

Prefeito, segue para análise e assinatura o **despacho que determina a extinção unilateral** e o cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 662/2025, referente ao Pregão Eletrônico n.º 90039/2025, em razão do descumprimento contratual da empresa A.C.P CORREA & CIA LTDA, que deixou de entregar os materiais médico-hospitalares solicitados, mesmo após notificação e prazo para regularização, com encaminhamento para as providências de publicação, comunicação à empresa, convocação dos remanescentes, se houver, e instauração de processo administrativo sancionador.

—
LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA
Assessor de Gabinete

Anexos:

269_2026_EXTINCAO_UNILATERAL_CONTRATO_A_C_P_CORREA_e_CIA_LTDA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
ANTONIO PEDRON	19/04/2026 09:32:17	1Doc

ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **B0D7-ACDA-D68C-B0A7**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO Nº 269/2026

PROCESSO Nº: **34094/2025**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADA: **A.C.P CORREA & CIA LTDA**
LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90039/2025**
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR**
ASSUNTO: **EXTINÇÃO CONTRATUAL UNILATERAL**

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à extinção unilateral da Ata de Registro de Preços n.º 662/2025, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 90039/2025, que tem por objeto a aquisição de material médico-hospitalar.

Consta nos autos o Parecer Jurídico n.º 0084/2026, o qual analisa a possibilidade jurídica da extinção unilateral/cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 662/2025, em razão do inadimplemento contratual da empresa A.C.P CORREA & CIA LTDA. O referido parecer aponta a inexecução total do objeto pactuado, consistente na ausência de entrega dos materiais empenhados pela Secretaria de Saúde, mesmo após notificação extrajudicial e concessão de prazo para regularização. Tal conduta ocasionou prejuízos ao regular andamento das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais.

A Lei n.º 14.133/2021 prevê a possibilidade de extinção unilateral do contrato pela Administração Pública, nos termos do art. 138, inciso I, e § 1º, bem como estabelece, em seu art. 137, incisos I e II, os motivos ensejadores da extinção contratual, notadamente o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e dos prazos ajustados.

No caso em análise, a conduta da contratada também se amolda à infração administrativa prevista no art. 155, inciso III, da referida lei, sujeitando-a às sanções previstas no art. 156. A própria Ata de Registro de Preços n.º 662/2025, em sua Cláusula Sétima, prevê expressamente o cancelamento da ARP pelo Município quando houver descumprimento das condições pactuadas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, bem como a convocação dos licitantes subsequentes, na forma da legislação aplicável. A Cláusula Décima Quarta, por sua vez, disciplina as infrações e sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução contratual.

O Parecer Jurídico n.º 0084/2026 concluiu pelo deferimento do pedido de extinção unilateral/cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 662/2025, com observância do prazo legal de 3 (três) dias úteis para apresentação de defesa, nos termos do art. 165, inciso I, alínea “e”, da Lei n.º 14.133/2021. A empresa A.C.P CORREA & CIA LTDA foi devidamente notificada, tendo transcorrido o prazo legal sem manifestação.

Diante do exposto e acolhendo integralmente o Parecer Jurídico n.º 0084/2026, **DETERMINO A EXTINÇÃO UNILATERAL** e o CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços n.º 662/2025, referente ao Pregão Eletrônico n.º 90039/2025. Com efeito, determino a lavratura e PUBLICAÇÃO do Termo de Extinção/Rescisão da Ata de Registro de Preços n.º 662/2025 e a comunicação formal à empresa.

Determino a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de

Página **1** de **2**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

classificação, para execução do remanescente do objeto da Ata de Registro de Preços n.º 662/2025, nas mesmas condições do primeiro colocado, com atualização de preço quando cabível, nos termos do art. 90, §§ 2º, 4º e 7º, da Lei n.º 14.133/2021.

Caso não haja aceitação por parte dos licitantes remanescentes ou inexistam classificados aptos, determino a adoção das providências necessárias para a realização de nova licitação ou eventual enquadramento em hipótese de dispensa de licitação, conforme motivação técnica e legal.

Determino, ainda, a instauração de processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis, por meio de Comissão Especial de Processo Administrativo Sancionador, assegurando-se novamente o contraditório e a ampla defesa à empresa A.C.P CORREA & CIA LTDA.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunicações e diligências necessárias.

Francisco Beltrão, 17 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0D7-ACDA-D68C-B0A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 19/04/2026 09:32:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B0D7-ACDA-D68C-B0A7>

Ofício 6.550/2026

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: A.C.P.CORREA & CIA LTDA

Data: 23/04/2026 às 10:12:25

Bom dia,

Encaminha-se o Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 662/2025 – Pregão Eletrônico nº 90039/2025, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

TERMO_DE_RESCISAO_UNILATERAL_ATA_662_A_C_P_CORREA_e_CIA_LTDA.pdf



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 662/2025** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025**

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF nº 196.905.689-49, doravante denominada de CONTRATANTE e, de outro, a empresa A.C.P.CORREA & CIA LTDA, sediada na AV INDEPENDENCIA 1180, - CEP: 86130000 - CENTRO, na cidade de Bela Vista do Paraíso/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 01.184.342/0001-71, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ANTONIO CARLOS PAGINI CORREA, portador do RG nº 3.***.***-0 e do CPF nº 482.***.***-78., têm justo e firmado o presente Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 662/2025, o que o fazem com fundamento nos termos do art. 138, inc. II e § 1º da Lei nº 14.133/21, a saber mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição e material médico-hospitalar, para manutenção da rede municipal de saúde, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, com fundamento no art. 138, inc. II e § 1º da Lei nº 14.133/21, pela EXTINÇÃO UNILATERAL da Ata de Registro de Preços nº 662/2025 - Pregão Eletrônico nº 90039/2025, conforme o contido no Processo Administrativo nº 34.094/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irretratável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente da referida Ata de Registro de Preços, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente rescisão unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que eventualmente sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Francisco Beltrão, 23 de abril de 2026.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

A.C.P. CORREA & CIA LTDA
DETENTORA DA ATA
ANTONIO CARLOS PAGINI CORREA
Sócio administrador



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Proc. Administrativo 5- 34.094/2025

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 23/04/2026 às 10:13:39

Segue Publicação PNCP.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Anexos:

Publicacao_TERMO_DE_RESCISAO_UNILATERAL_ATA_662_A_C_P_CORREA_e_CIA_LTDA_PNCP.pdf

 > Atas

Ata nº 662/2025

Última atualização 26/09/2025



Local: Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 26/09/2025 **Data de assinatura:** 22/09/2025 **Vigência:** de 22/09/2025 a 21/09/2026

Id ata PNCP: 77816510000166-1-000082/2025-000003 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: [77816510000166-1-000082/2025](#)

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição e material médico-hospitalar, para manutenção da rede municipal de saúde.

Arquivos	Histórico
Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
ATA%20662%20-%20A.C.P.CORREA%20%26%20CIA%20LTDA	26/09/2025 - 15:56:19
TERMO%20DE%20RESCIS%C3%83O%20-%20UNILATERAL%20-%20ATA%20662%20-%20A.C.P.CORREA%20%26%20CIA%20LTDA	23/04/2026 - 09:58:32
Exibir: 5 1-2 de 2 itens	
Página: 1  	
 Voltar	



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Proc. Administrativo 6- 34.094/2025

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC-PE - Pregões - A/C Vlademir C.

Data: 23/04/2026 às 10:16:06

Encaminha-se para fins de convocação das demais licitantes classificadas.

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo

Proc. Administrativo 7- 34.094/2025

De: Daniel S. - SMA-LC-ALT

Para: SMA-LC - Licitacoes e Contratos

Data: 23/04/2026 às 10:16:37

—

Daniel W. Schmitz
agente administrativo